
PROCESSO: 00016624.989.22-4

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
(CNPJ 66.831.959/0001-87)

■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO
VASCONCELLOS ZANGARINI (OAB/SP
252.707)

INTERESSADO(A): ■ HELIO FRANZOL BERNARDINO (CPF
316.478.088-55)

ASSUNTO: Fiscalização Ordenada-Exercício 2022.

EXERCÍCIO: 2022

INSTRUÇÃO POR: UR-10

PROCESSO PRINCIPAL: 4016.989.22-0

Excelentíssimo(a)/ Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Cientifico-lhe que o relatório de fiscalização, com as ocorrências constatadas, encontra-se disponível para conhecimento neste processo.

Apresento-lhe protestos de estima e apreço.

GDUR-10-Araras, em 15 de agosto de 2022.

PAULO CESAR SILVA ALVARENGA

Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO CESAR SILVA ALVARENGA. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-1WRU-GD71-63CH-G6EC



PROCESSO : 16624/989/22
INTERESSADO : ÁREA MUNICIPAL - SALTINHO - ESCOLA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA APARECIDA
ASSUNTO : III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e
Programas Suplementares
RESPONSÁVEL : Helio Franzol Bernardino
CPF : 316.478.088-55

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Consoante determinação superior e orientação dos DSFs realizamos, no dia 04 de agosto, a III Fiscalização Ordenada de 2022, com intuito de verificar a situação das Unidades Escolares no Estado de São Paulo e nos seus municípios, com foco na Infraestrutura e Programas Suplementares.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Na unidade escolar havia extintores de incêndio com validade vencida;
- Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados;



- Falta de papel higiênico nos banheiros inspecionados;
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola.;
- O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação.

Dessa forma, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que o Órgão Público foi eletronicamente cientificado de que o relatório de Fiscalização, com as ocorrências constatadas, encontra-se disponível para conhecimento neste processo.

UR-10, em 05 de Agosto de 2022.

Paulo Cesar Silva Alvarenga
Diretor Técnico de Divisão

||| FISCALIZAÇÃO
ORDENADA

- 04/08/2022 -

EDUCAÇÃO



*Infraestrutura
e Programas
Suplementares*



TCE-SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

www.tce.sp.gov.br/ordenadas

TC 4016/989/22

TC de acompanhamento: 16624/989/22

Cristiana de Castro Moraes
Conselheira

ÁREA MUNICIPAL - SALTINHO -
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA
APARECIDA

Responsável pela Fiscalização

DSF-II

UR-10

TAIS DA SILVA PERUSSI
Agente da Fiscalização

Educação

Infraestrutura e Programas Suplementares

O **Tribunal de Contas** do Estado de São Paulo é o guardião da sociedade que orienta e fiscaliza o cumprimento das leis aplicáveis aos seus jurisdicionados estaduais e municipais.

O conceito de infraestrutura escolar vai dos itens básicos, como o fornecimento de água, manutenção e limpeza dos ambientes, salas de aulas, banheiros e cozinha, passando por locais de convivência como transporte escolar, pátios e quadras esportivas, e, também, pelos uniformes, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, bem como computadores com acesso à internet.

Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares

Quando a escola oferece um espaço completo, agradável e acolhedor ao estudante, além de melhorar o seu aprendizado, ela considera a saúde física e psicológica do aluno.

Frequentemente ouvimos notícias de escolas espalhadas por todo o país que estão caindo aos pedaços e sem infraestrutura escolar mínima para receber os alunos de diferentes idades que tem o direito de aprender. Mesmo que as escolas contem com bons diretores, com professores dedicados e com a força de vontade dos alunos, estudos mostram que a infraestrutura escolar pode ter papel essencial na formação dessas crianças e adolescentes, além de garantir conforto e bem estar não apenas aos alunos, mas também para os professores e a toda comunidade escolar.

Os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação auxiliam e complementam significativamente a manutenção e o desenvolvimento da educação.

Oferecer aos alunos um ambiente escolar estruturado, com sala de aula, quadra de esportes, recursos tecnológicos, boa alimentação e condições sanitárias adequadas tornam as atividades escolares mais atrativas e estimulantes, pois não se resumem à teoria em sala de aula, uma vez que as experiências práticas e as atividades extracurriculares enriquecem o aprendizado. Quando a escola oferece possibilidades além do ensino tradicional, os alunos têm maior interesse em passar mais tempo no ambiente escolar, pois unem as vivências da sala de aula às de lazer na escola.

Bem por isso, o TCESP preocupa-se que a unidade escolar tenha um papel central na garantia de um ensino de qualidade nas escolas públicas.

Números da Fiscalização Ordenada

397 servidores do TCESP – 392 em campo e 5 no apoio

319 municípios onde foram fiscalizadas escolas

329 escolas municipais

64 escolas estaduais

III Fiscalização Ordenada 2022

ÁREA MUNICIPAL - SALTINHO - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E RESPONSÁVEIS

A.1) A ESCOLA VISITADA é da área:

Resposta: **MUNICIPAL**

Comentários: -

A.2) MUNICÍPIO EM QUE SE LOCALIZA A ESCOLA:

Resposta: **Saltinho**

Comentários: -

A.3) IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO - Nome:

Resposta: **Prefeitura Municipal de Saltinho**

Comentários: -

A.4) Nome do Prefeito/Diretor Regional de Ensino

Resposta: **Helio Franzol Bernardino**

Comentários: -

A.4.1) CPF:

Resposta: **316.478.088-55**

Comentários: -

A.5) IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA VISITADA - Nome:

Resposta: **CIEMS Nossa Senhora Aparecida**

Comentários: -

A.6) Nome do Diretor da ESCOLA VISITADA:

Resposta: **Fabiana de Fátima Parolina Zampaulo**

Comentários: -

A.6.1) Informe o e-mail do dirigente da escola:

Resposta: **fabiana.parolina@educacao.saltinho.sp.gov.br**

Comentários: -

TRANSPORTE ESCOLAR

B.1) Na unidade escolar visitada há prestação de serviço de transporte escolar:

Resposta: **Sim**

Comentários: -

B.1.1) Especificar o horário da inspeção

Resposta: **12:20**

Comentários: -

B.1.2) Identificar o veículo que foi objeto de inspeção in loco (PLACA/FROTA/TIPO)

Resposta: **Terceirizada, ônibus, placas EJV-4978**

Comentários: -

B.1.3) No veículo inspecionado foram verificadas inadequações?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

B.1.3.1) Identificar a inadequação:

Resposta: **O veículo inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação**

Comentários: -



Veículo mais de dez anos de fabricação

INFRAESTRUTURA DA UNIDADE ESCOLAR

C.1) Entrada da escola (inadequado: portão danificado, buracos ou aberturas que permitam acesso de estranhos, falta de identificação da unidade escolar, vandalizado, etc.)

Resposta: **ADEQUADO**

Comentários: -

C.2) Foram verificadas desconformidades aparentes nas condições de acessibilidade da escola (rampas, corrimão, etc.)?

Resposta: **Não**

Comentários: -

C.3) Visualmente foi possível identificar: goteira, falta de telhas, infiltração da laje, mofo, bolor, etc.?

Resposta: **Não**

Comentários: -

C.4) Paredes em geral (inadequado: rachaduras aparentes, falhas de pintura, mofo, bolor, vandalizada, etc.)

Resposta: **ADEQUADO**

Comentários: -

C.5) Piso em geral, incluído o Pátio (inadequado: trincas, fissuras, etc.)

Resposta: **ADEQUADO**

Comentários: -

C.6) Foram verificadas boas condições de limpeza e higienização do ambiente escolar em geral?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

C.7) Bebedouros (inadequado: quebrado, vandalizado, ou alunos colocando a boca no bico de pressão ou na torneira)

Resposta: **ADEQUADO**

Comentários: -

C.8) Nos banheiros foram verificadas inadequações?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

C.8.1) Identificar a inadequação:

Resposta: **Falta de papel higiênico nos banheiros inspecionados
Falta de tampa nos vasos sanitários nos banheiros inspecionados**

Comentários: -



Falta de tampa no vaso sanitário e de papel higiênico

C.9) Nas salas de aula, verificadas por amostragem, foram observadas inadequações?

Resposta: **Não**

Comentários: -

C.10) Há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

C.11) A unidade escolar possui extintores de incêndio?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

C.11.1) Os extintores estão dentro do prazo de validade?

Resposta: **Não**

Comentários: Alguns extintores estão com validade da carga fora do prazo.



Prazo de validade da carga vencido.

C.12) A quadra esportiva da escola é?

Resposta: **COBERTA**

Comentários: -

C.12.1) Foram verificadas desconformidades aparentes na quadra?

Resposta: **Não**

Comentários: -

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

D.1) A merenda oferecida aos alunos é preparada

Resposta: **na Escola pelo Poder Público**

Comentários: -

D.2) Quais os tipos de merendas são servidas?

Resposta: **Refeição (Guarnição + Prato Principal + Salada + Sobremesa)
Lanche (kit composto por bebida láctea/suco, biscoitos e/ou, pães e/ou bolinho industrializado e frutas em geral, servido entre as refeições principais)**

Comentários: -

D.3) Há algum outra forma de merenda na escola?

Resposta: **Não.**

Comentários: -

D.4) Há cardápio do dia fixado em local visível, para os alunos?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.5) A merenda fornecida no dia é a mesma do cardápio?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.6) Nos cardápios há previsão de oferta de refeições contendo doces ou preparados doces superior a duas vezes por mês?

Resposta: **Não**

Comentários: -

D.7) As merendeiras estavam adequadamente vestidas, com avental, touca, máscara, sapatos antiderrapantes e, quando necessário, luvas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.8) Há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na unidade escolar?

Resposta: **Não**

Comentários: -

D.9) É realizada a limpeza e higienização periódica das caixas d' água?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.9.1) Há registro sobre a última limpeza e higienização das caixas d' água?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.9.2) Informar a data de registro ou que não possui o registro ou não sabe informar

Resposta: **20/07/2022**

Comentários: -

D.10) Há pratos limpos e em quantidades suficientes (vidro, plástico ou descartáveis)?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.11) Há talheres limpos e em quantidades suficientes?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.12) Há pias com torneiras funcionando e água?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.13) Há material de limpeza como esponjas, sabão, detergente e panos?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.14) Há separação de amostras para o controle da merenda fornecida?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.15) A última desinsetização foi feita há menos de 6 (seis) meses?

Resposta: **Sim**

Comentários: Feita em 20/07/2022.

D.16) A última desratização foi feita há menos de 6 (seis) meses?

Resposta: **Sim**

Comentários: Feita em 20/07/2022.

D.17) As instalações físicas da área de preparo e armazenamento dos alimentos são mantidas íntegras, conservadas, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, umidades, bolores, descascamentos, dentre outros?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.18) As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos possuem telas milimetradas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.19) No espaço de estoque os produtos estão armazenados em palets, prateleiras e ou estrados afastados do forro, da parede e do piso?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.20) No local há termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

D.21) Pela amostragem foram constatados alimentos com prazos de validade vencidos?

Resposta: **Não**

Comentários: -

D.22) Existem equipamentos na área de preparo e armazenamento que estão quebrados, queimados, impróprios?

Resposta: **Não**

Comentários: -

MATERIAIS ESCOLARES

E.1) Os materiais escolares ou kit escolar foram entregues pela rede pública aos alunos na escola?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

E.2) A escola possui material escolar suficiente para utilização em atividades pedagógicas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

E.2.1) Esses materiais estavam guardados em locais adequados?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

E.3) Nas salas de aulas visitadas os alunos possuíam material escolar adequado?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

LIVROS ESCOLARES

F.1) Foram entregues livros/apostilas na escola visitada?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

F.2) Qual o material utilizado pela escola:

Resposta: **Livros escolares do PNLD - Programa Nacional do Livro Didático
Material desenvolvido pela rede estadual**

Comentários: -

F.3) Nas salas de aulas visitadas os alunos possuíam livros/apostilas escolares?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

F.4) A escola possui livros/apostilas armazenados para distribuição?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

F.4.1) Esses livros/apostilas estavam guardados em locais adequados?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

G.1) Sobre a infraestrutura de ensino com apoio da Tecnologia, a escola possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

G.1.1) Qual o total de computadores disponíveis aos alunos:

Resposta: **50**

Comentários: -

G.2) Há computadores para uso dos professores?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

G.2.1) Qual o total de computadores disponíveis aos professores:

Resposta: **23**

Comentários: -

G.3) Os computadores em funcionamento na escola tem acesso à rede de internet (banda larga)?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

G.4) Há computadores danificados ou não operacionais na escola?

Resposta: **Não**

Comentários: -

G.5) Os equipamentos mais caros (computadores, notebooks, etc.) são guardados em salas seguras ou possuem mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.)

Resposta: **Sim**

Comentários: -

UNIFORMES NA ESCOLA

H.1) A rede pública distribui uniformes escolares na escola?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

H.2) Havia alunos que não estavam trajando uniformes escolares na escola?

Resposta: **Não**

Comentários: -

H.3) Havia aparente incompatibilidade de tamanho dos uniformes que os alunos vestiam na escola?

Resposta: **Não**

Comentários: -

OBSERVAÇÕES FINAIS

I.1) Outras ocorrências dignas de nota:

Resposta: **Não**

Comentários: -

Processo: TC-16624.989.22-4
Origem: Prefeitura Municipal de Saltinho
Responsável(is): Hélio Franzol Bernardino – Prefeito Municipal.
Assunto: Fiscalização Ordenada – EDUCAÇÃO – Infraestrutura e Programas Suplementares
Exercício: 2022.
Advogado: Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707

Tratam os presentes dos autos de FISCALIZAÇÃO ORDENADA, sobre as contas anuais do exercício de 2022 da Municipalidade em apreço.

A matéria foi instruída pela UR/10, com apontamentos em evento próprio (item 11)

Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-4019.989.22-0 sob minha relatoria e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício.

Diante do exposto determino a cientificação do Responsável, para que, por ora, adote as providências necessárias em face das censuras lançadas.

Publique-se.

Ao Cartório para:

1. Notificar o Responsável eletronicamente;
2. Encaminhar à UR/10, para continuidade da instrução.

G.C., em 16 de agosto de 2022.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-2NX0-LWJ-7SFS-5R46

SAÚDE - SUS800.000,00.Destaca, adicionalmente, que as Contas Anuais dos Exercícios de 2017 e 2018 da Municipalidade de Barinópolis foram apreciadas por esta Corte no âmbito dos processos TC-6627.989.16-3 e TC-4384.989.18-2, respectivamente, existindo neste último o que ultrapassa as alterações orçamentárias efetuadas. Assim, considerando que os autos não reúnem evidências de tráfego de recursos vinculados e que a Prefeitura cumpriu com o processo legislativo pertinente para a abertura de créditos adicionais e posterior anulação de dotações, a teor do pronunciamento do MPC, determino o arquivamento deste expediente, com prévia notificação dos interessados.

Publique-se.
ProcTC-16624.989.22-4.Origem: Prefeitura Municipal de Saltilho. Responsável(s): Hélio Franzol Bernardino – Prefeito Municipal. Assunto: Fiscalização Ordenada – EDUCAÇÃO – Infraestrutura e Programas Suplementares. Exercício: 2022. Advogado: Jorge Eduardo Vasconcelos Zangarini – OAB/SP 252.707. Trata-se da apresentação dos autos de FISCALIZAÇÃO ORDENADA, sobre as contas anuais do exercício de 2022 da Municipalidade em apreço. A matéria foi instruída pela URTO, com apontamentos em evento próprio (item 11E) nos presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrangidas no TC-4019.989.22-0 sob minha relatoria e integradas aos conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto determinei a identificação do Responsável, para que, por ora, adote as providências necessárias em face das censuras lançadas.

Publique-se.
ProcTC-17836.989.22-8. Representante: Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG n.º 135.406). Representada: Prefeitura Municipal de Getulina. Responsável: Antônio Carlos Maia Ferreira – Prefeito. Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP n.º 290.219) e Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP n.º 216.518). Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n.º 071/2022. Processo Licitatório n.º 071/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução de obras com fornecimento de materiais/equipamentos para implantação de sistemas fotovoltaicos em vários prédios pertencentes à Municipalidade. Trata-se de representação formulada pela advogada Ana Cristina Nepomuceno contra o edital da Tomada de Preços n.º 071/2022, Processo Licitatório n.º 071/2022, da Prefeitura Municipal de Getulina, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução de obras com fornecimento de materiais/equipamentos para implantação de sistemas fotovoltaicos em vários prédios pertencentes à Municipalidade. Segundo a documentação que acompanha a inicial, os envelopes serão recebidos até os 09h00 de 25/08/2022. Em resumo, a impugnante critica a imposição de demonstração, a título de qualificação econômico-financeira, de grau de endividamento menor ou igual a 0,40, sob o argumento de que não corresponde aos índices usualmente praticados (0,80 a 1,00). Após colacionar precedentes, aponta violação ao artigo 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão de não ter sido apresentado, no processo licitatório, justificativo técnico para adoção dos índices contábeis. Em continuidade, menciona que o edital demandava, ainda, capital mínimo registrado de R\$ 196.583,20 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), além da possibilidade de utilização de crédito. Por fim, alternativamente, comprovar sua habilitação econômico-financeira por meio de patrimônio líquido, tudo em restrição à competitividade. No mais, após sustentar que a jurisprudência caminha no sentido de que os editais devem apresentar três opções para referida finalidade (capital social, patrimônio líquido ou garantia de fomento), resalta que o instrumento em apreço solicita a apresentação de caução de participação em caráter cumulativo à imposição de capital social, bem como a mercer referida a final, pleiteia a suspensão cautelar do procedimento licitatório e determinação de adequação do instrumento nos pontos questionados. É o relatório. Decido. Não há razões para o processamento do feito como exame prévio de edital. De início, em relação ao índice de endividamento adotado como fator de avaliação da saúde financeira das licitantes, a inicial não veio acompanhada de elementos que demonstrem, ainda que de forma indireta, a falta de correspondência do parâmetro à realidade das empresas. Não há, portanto, o que comprove a acumulação de exigências de índices financeiros, capital social mínimo e garantia da proposta, esta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que se trata de tema cuja definição se insere nas atribuições da Administração. Nesse caminho, a orientação da Súmula n.º 27 e, a título de ilustração, a decisão proferida nos processos n.º TC-1554.989.20-2, TC-1769.989.20-3, e TC-1769.989.20-3, em Sessão Plenária de 06/05/2020, sob minha relatoria. Por fim, quanto ao índice de capital social, tendo em vista a própria decisão do § 2º e 3º do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93. Desta forma, sem amparo a pretensão de forçar a Administração a conferir alternativa de is referidas imposições. Nessas circunstâncias, adstrita aos termos da inicial e sem embargo da ressalva assinalada, deixo de adotar medida de suspensão de certame, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência de dessa decisão ao representante e à representada. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tcesp.sp.gov.br.

Publique-se.
Processos: TC-17850.989.22-9, TC-17885.989.22-8 e TC-17914.989.22-3. Representantes: Pedro Mesquita Feijó (OAB/SP n.º 399.217); Mactur Fretamentos Ltda., por seu advogado Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP n.º 351.058); e Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP n.º 441.540). Representada: Prefeitura Municipal de Campinas. Responsável: Dário Jorge Giolo Saad – Prefeito. Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP n.º 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP n.º 248.543). Assunto: Representação formulada contra o edital de Pregão Eletrônico n.º 262/2022. Processo Administrativo n.º PMC.2022.0002293-29, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar de alunos e profissionais da rede pública municipal de ensino de Campinas. Trata-se de representação formulada pelos advogados Pedro Mesquita Feijó e Gabriel Rinaldi dos Santos, assim como pela empresa Mactur Fretamentos Ltda., contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 262/2022, Processo Administrativo n.º PMC.2022.0002293-29, da Prefeitura Municipal de Campinas, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar de alunos e profissionais da rede pública municipal de ensino. Segundo a documentação que acompanha a inicial, as propostas serão recebidas até as 13h30 de 25/08/2022. O petiçãoário Pedro Mesquita Feijó censura a falta de informações suficientes para conferência dos itinerários, a impossibilidade a elaboração das propostas. Em linhas gerais, assinala que o instrumento não apresenta o endereço das unidades escolares, tampouco indica o número mínimo de dados necessários, os pontos do itinerário de embarque nos veículos. Reclama que existe apêndice ou relação de locais e telefones das escolas, a partir do qual poderia confirmar horários de funcionamento, salientando que apenas há a previsão de

pontos obscuros de paradas, consoante exemplos que cataloga. Acrescenta que o ato de chamamento não traz calendário escolar, e a exigência de reformulação do ato de chamamento. De seu turno, a empresa Mactur Fretamentos Ltda., após informar que apresentou impugnação administrativa, ainda não apreciada no momento do protocolo da representação, combate, de maneira semelhante, os itinerários constantes do modelo de proposta comercial, afirmando que são difíceis e impossíveis de emprego como parâmetro para determinar as rotas do serviço de transporte. Menciona que, em diversos casos, não há indicação de nomes para a inabilitação de candidatos. Acrescenta, em continuidade, dados de tentar simular um dos trajetos, que a quilometragem do itinerário que obteve é maior que a indicada instrumentar, ainda que sequer tenha conseguido concluir o trecho. Chama a atenção para o fato de que todos os trajetos possuem a mesma quilometragem estimada, de 50 km (quilômetros), inferindo que as informações fornecidas são equivocadas e impedem a elaboração de ofertas, em violação ao artigo 40, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como à jurisprudência. No mais, critica a solicitação, para fins de qualificação técnica, de prestação de serviços de transporte escolar, argumentando se tratar de exigência de prova de experiência em atividade específica ou idêntica ao objeto posto em disputa, em afronta ao artigo 30, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à Súmula n.º 30, impedindo, por exemplo, a participação de empresas prestadoras de transporte por tratamento. Por sua vez, o advogado Gabriel Rinaldi dos Santos impugna os aspectos a seguir sumarizados do ato de chamamento: a) imposição de apresentação de certidão da junta comercial e documento do registro civil, adicionalmente à declaração de encomendado, para que microempresas e empresas de pequeno porte possam fazer jus aos benefícios concedido pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em contrariedade à jurisprudência desta Corte (subitem 12.11.6, 12.11.6.1 e 12.11.6.2); b) solicitação de comprovação de experiência, na aplicação técnica, em atividade idêntica à licitada, em vulneração à Súmula n.º 30 (subitem 12.13.c); exigência de informações irrelevantes nos atestados de qualificação técnica (prazo contratual, datas de início e término, local da prestação dos serviços e quantidades executadas – NOTA 1 do subitem 12.13.1), salientando-se cuidar de dados que não serão considerados para fins de avaliação da experiência das licitantes, tendo em vista a atual redação do subitem 12.13.d) condicionamento indevido à apresentação de atestados relativos a contratos em curso, por descondição, em nenhum momento foi estabelecida comprovação de experiência anterior com período mínimo de prestação de serviços, razão pela qual inexistia justificativa para a aceitação apenas de documentos pertinentes a serviços já concluídos ou com, no mínimo, 1 (um) ano de execução. Acrescenta que, como o Município busca contratar serviço escolar pelo prazo de um exercício, ainda que se interpretasse que a restrição visa solicitar demonstração de veículos, a equivar a imposição de propriedade, nessa hipótese haveria violação aos parâmetros quantitativos da Súmula n.º 24 (NOTA 2 do subitem 12.13.1.e) vedação ilegal ao somatório de atestados, sobdando inexistir embasamento para não se admitir a apresentação conjunta de documentos relativos a contratos diferentes (NOTA 2 do subitem 12.13.1.f); prazo exigido de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, para a instalação dos equipamentos de monitoramento dos veículos, a equivar a imposição de propriedade, prévia vedada pela antiga Súmula n.º 14 e pela jurisprudência atual deste Tribunal; g) dissimulação implícita de prévia contratação e aquisição dos sistemas de monitoramento de frota, consignando que a exigência de que a licitante apresente, durante a licitação, documentos específicos relativos à atividade acessória à execução contratual – prospectos e folder incluindo a marca e o modelo dos equipamentos (subitem 11.2.1, alínea “e”, do Anexo II) – restringe a competitividade do tomado. Acrescenta, a propósito, que foi incluída no edital obrigação de atendimento de exigências de monitoramento com excesso de detalhamento, agravada pela falta de previsão de participação de consórcios e, especialmente, pela imposição de comprovação de especificidades de exigência considerada não usual por este Tribunal; e) ausência de previsão de correção monetária e compensações financeiras ou penalizações em caso de atraso nos pagamentos, em desconformidade com o artigo 40, inciso XIV, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93. Ao final, todos os postulantes pleiteiam a suspensão cautelar do procedimento licitatório e determinação de adequação do instrumento nos pontos questionados. É o relatório. Decido. Examinando os termos das representações tentadas, vislumbram-se, ao menos em tese, apontamentos que indicam contrariedade às normas de regência da matéria, a justificar a intervenção prévia desta Corte. De fato, sem prejuízo da oportuna análise de todas as insinuações formuladas, verifica-se que soam verossímeis as críticas formuladas no sentido da possível insuficiência ou imprecisão das informações disponibilizadas para compreensão de detalhes do objeto e formulação das propostas, aspecto que aparenta possuir potencial para interferir nas condições de isonomia e, em consequência, na competitividade do tomado. Por esse motivo, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assim como autoridade responsável o artigo 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório impugnado, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes. No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria. Por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tcesp.sp.gov.br.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

D E S P A C H O
PROCESSO: 0006143.989.20-0
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ECHAPORA (CNPJ 02.652.664/0001-60)
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SINDONA DE OLIVEIRA (OAB/SP 407.862)
INTERESSADO(A): EVERTON ALVES FERREIRA (Presidente - Período: 01/01/21 a 31/12/2021 e ALTE)
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUMENTO: POR-UR-04
Considerando o relatório da FISCALIZAÇÃO (evento 34), assim como responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n.º 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresentem as alegações que entenderem pertinentes.

Alerto que a integração deste processo será consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tcesp.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP n.º 01/2011.
Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Processos: TC-017324.989.22-4 - TC-017354.989.22-0. Representante: EKIPUSUL Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli - G&B Armarinhos Eireli. Representada: Prefeitura Municipal de Mauá. Assunto: Exame prévio de edital do pregão eletrônico n.º 070/22, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “fornecimento de kits de enxoval para bebês

para atendimento do programa mãe mauense”. Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito). Subscritora do edital: Vanessa Lima dos Passos Mattiello (Diretora de Divisão de Compras). Advogados cadastrados no e-TCESP: Norberto Fontaneli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP n.º 172.253), Gregório Bazzano Lanza (OAB/SP n.º 182.332), Isadora Dina da Silva Medeiros (OAB/SP n.º 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP n.º 308.885), Mathus Martins Sant’Ana (OAB/SP n.º 345.099), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP n.º 312.932).
1 - RELATÓRIO
O Edital n.º 070/22, do tipo menor preço por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, cujo objeto é o “fornecimento de kits de enxoval para bebês para atendimento do programa mãe mauense”.
1.2. Apontou, inicialmente, EKIPUSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI, a ausência de estudo técnico preliminar, documento que “passou a ser obrigatório em consonância com as disposições do Decreto n.º 10.024/2019 – que regulamenta o Pregão Eletrônico, e que trata-se de uma etapa destinada a realizar estudos, análises e definições necessárias para a correta e adequada elaboração do termo de referência” (sic).
Sustentou que estão “aglutinados no mesmo kit e consequentemente no lote, itens com especificações usuais de mercado junto de outros que contém a exigência cerceadora e direcionadora, como no caso do item 7 – bola/mochila maternidade, e que está sendo exigida que seja confeccionada com efeito “rip stop” alongando “riplo” de composição: 96,50% poliéster; na trama 3,50% poliaramida, que se trata de tecido diferenciado, e que exige ainda a “plastificação espalutada em poli cloreto de vinila”, tratando-se de tecido não disponível prontamente no mercado, que precisa ser especialmente elaborado através de um processo têxtil muito peculiar, e não usual na fabricação de bolsos e mochilas”.
Nesse aspecto, apontou que “o tecido disponível no mercado, comercializado por diversos fabricantes/importadores sob a denominação de 100% poliéster”, sendo que a especificação requerida se refere a tecido exclusivo, direcionado a “uma única empresa que o desenvolveu”.
Asseverou ser dispensável também a cor pantone requerida, afora considerar que sua descrição, constante no termo de referência, é imprecisa e confusa.
Aduziu, ainda, que “são necessários 20 dias úteis para confecção do tecido com essa composição exclusiva, e mais 15 dias para a realização de ensaios para emissão dos laudos por laboratório acreditado pela ABMETRO, ou seja, é impossível apresentar a amostra com o tecido exigido em apenas 5 dias após o término da sessão”.
1.3. G&B ARMARINHOS EIRELI fez coro às críticas relacionadas às especificações dos produtos e ao prazo para apresentação das amostras.
Antou que, para os itens body mangá longa, culote sem pé, macacão longo e manta, foi solicitada “malha em uma gramatura e em um ponto que não é usual no mercado, tendo que ser produzida com exclusividade”.
Mencionou, ainda, ser extremamente exigente o interregno concedido para apresentação das amostras, acompanhadas pelos laudos, eis que a confecção de tais documentos demanda prazo mínimo “de 10 a 15 dias conforme e-mail (...) do laboratório SENAI”.
1.4. Apresentes indícios de restrição indevida à competitividade, a suspensão do certame foi decretada e a medida liminar referendada por este Plenário.
1.5. Regularmente notificada, a Administração apresentou as justificativas que entendeu pertinentes ao caso.
1.6. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas requereu que a Municipalidade fosse ouvida acerca da aparente existência de recursos exclusivamente federais para o custeio das despesas decorrentes da presente contratação.
1.7. Após conceder prazo à Administração para sanar a dívida suscitada, esta compareceu informando que as despesas provenientes do objeto do certame serão integralmente suportadas com recursos federais, conforme dispõem o item 1.21 do edital, não havendo qualquer contrapartida municipal.
1.8. O relatório.
2. DECISÃO
2.1. Como relatado, existe previsão no ato convocatório de que a fonte dos recursos que custearão as despesas advindas do objeto licitado é de origem federal, sendo demonstrado que não houve contrapartida financeira do Município de Mauá no ajuste decorrente da presente disputa, inabilitando, assim, a análise da matéria por este Tribunal, porquanto é de competência do E. Tribunal de Contas da União, nos termos preconizados no inciso IV do artigo 71 da Constituição Federal.
2.2. Pelo exposto, em face da incompetência deste Tribunal de Contas do Estado para análise da matéria, cumpre a liminar concedida e determino o arquivamento dos autos sem julgamento de mérito.
Publique-se.
1.2. As despesas serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias n.ºs.: 12.12.10.201.0028.2448 – Código Reduzido: 518/2022 – Projeto ativ.: 2448 – Rubrica: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Recurso: 0005 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Aplicação: 80002 – Emenda Expediente: TC-017970.989.22-4. Representante: ASG Engenharia Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Araquara. Assunto: Representação que visa ao exame prévio de edital da concorrência n.º 009/2022, do tipo maior oferta de outorga inicial, que tem por objeto a “concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado “área azul digital”, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical, necessárias à operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do município”. Responsável: Edson Antonio da Silva (Prefeito). Subscritor do edital: Antonio Adriano Altieri (Secretário de Administração). Sessão de abertura: 29-08-21, às 10h00min. Advogada cadastrada no e-TCESP: Marcela Gomes de Castro Luz Sarte (OAB/SP n.º 319.459)
1. ASG ENGENHARIA LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, representação que visa ao exame prévio de edital da concorrência n.º 009/2022, do tipo maior oferta de outorga inicial, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARA, cujo objeto é a “concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado “área azul digital”, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical, necessárias à operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do município”.
2. Insurge-se a REPRESENTANTE contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:
a) “Maior valorização indevida do valor do contrato e, ainda, confusão com relação à definição adotada pelo Edital”;
b) Exigência de garantia para licitar com base no valor arrecadado anualmente, ao invés da utilização do montante de investimentos a serem realizados;
c) Requisição de certidões que ultrapassam o rol dos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 8.666/93;
d) Irregular exigência de recolhimento da garantia em data anterior à da efetiva abertura do certame”;
e) “Adoção de solução tecnologicamente antiquada, como o uso de parâmetros, em detrimento dos sistemas de telefonia celular”;
f) Exigência de firma reconhecida no credenciamento; e
g) Apresentação dos índices financeiros da empresa assinados tanto pelo contador quanto pelo representante da empresa”.

4. Requer, por essas razões, a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
5. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.
Na hipótese, a imposição de prestação antecipada da garantia para licitar junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura revela-se em desconformidade com a Súmula n.º 38 desta Corte, o que, per se, é motivo suficiente para o decreto de paralisação do certame, uma vez que tal requisição compromete o sigilo do procedimento, possibilitando ao órgão licitante conhecer os participantes antes da data fixada para abertura da licitação.
Necessário, ainda, que adote o regramento disponibilizado às microempresas e empresas de pequeno porte, que deixou de prever a hipótese de regularidade trabalhista, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
6. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a partir sem bem esclarecidas, durante a instrução, todos as questões ora suscitadas.
Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 29-08-22, às 10h00min, acolho a solicitação de exame prévio de edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.
7. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.
Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto na forma da lei.
Oportunamente advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual n.º 709/93.
Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.
Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n.º 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tcesp.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
8. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.
Determino o prazo para o envio do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG.
Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.
Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.
1.2.1. O valor previsto para o Contrato é de R\$ 62.454.822,00 (sessenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais) por valor médio total do período contratual, para um número estimado de 1.162 (um mil cento e sessenta e duas) vagas rotativas remuneradas em média, que são de responsabilidade e de direito da CONCESSIONÁRIA.
2. Anexo VIII
3. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA OUTORGA
3.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ () correspondente ao valor arrecadado anualmente pela CONCESSÃO, conforme PROJETO BÁSICO.
3.2. O valor previsto de garantia de participação conforme instruções abaixo:
3.2.1. As licitantes deverão providenciar, na Tesouraria – 2º andar do Paço Municipal, garantia para participação na licitação, até 01 (um) dia útil anterior à abertura dos envelopes, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato por 12 meses, cujo valor será R\$ 3.127.741,70 (três milhões cento e vinte e dois mil setecentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e 741,71 (trinta e um centavos), ou seja, R\$ 312.271,41 (trinta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), podendo o licitante optar por uma das modalidades: a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública; b) Seguro Garantia; c) fiança bancária.
3.2.2. O comprovante de recolhimento da caução de garantia de participação deverá ser obtido junto à Tesouraria – 2º andar do Paço Municipal.
4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
(...)
5.2.1.0. Certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidênticas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União WWW.portaltransparencia.gov.br/cis
5.2.1.1. Certidão Negativa em nome da empresa e seus Sócios e Administradores, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça WWW.cnj.jus.br/improbidade-adm-consulnatura-requerido.php
5. Vide nota nº 03.
6.3.3. – Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:
(...)
b) tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual conste o endereço específico para interpor recursos e destinar de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandatário para a outorga.
7.5.6.5. – A empresa deverá apresentar as fórmulas dos itens 5.6.6, 5.6.7 e 5.6.8 devidamente assinadas pelo sócio e pelo contador ou técnico de contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, caput, I e do Decreto-Lei n.º 2.925/1946, para o comprovante da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo (L):
Expediente: TC-017992.989.22-8. Representante: DPC Construções e Serviços Eireli. Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçera da Serra. Assunto: Representação que visa ao exame prévio de edital da tomada de preços n.º 18/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica na Rua Refúgio da Serra”. Responsável: Francisco Tado Nakano (Prefeito). Subscritora do edital: Ednéia P. Oliveira Secretária de Assuntos Jurídicos. Sessão de abertura: 29-08-2022, às 14h00min. Advogadas cadastradas no e-TCESP: Andrea Fran-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tcesp.sp.gov.br - link "Validar documento digital" - Informe o código do documento: 4-21TC4-DLNX-6H08-8J54



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Dra. Cristiana de Castro Moraes

DD Conselheira Relatora

Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,

São Paulo – SP

Processo TC 16.624/989/22 – III Fiscalização Ordenada 2022 – Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares – TC 4016/989/22.

Hélio Franzol Bernardino, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, e-mail institucional gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, e-mail pessoal bernardino_helinho@hotmail.com, na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas que entende cabíveis ao relatório de 02 (duas) páginas datado de 05/08/2022, elaborado pelo Diretor Técnico de Divisão **Paulo César Silva Alvarenga**, em razão dos apontamentos produzidos pela fiscalização ordenada ocorrida na CIEMS Nossa Senhora Aparecida em 04/08/2022, pela Agente da Fiscalização **Taís da Silva Perussi**.

A publicação oficial dando prazo para manifestação foi veiculada no DOESP em 25/08/2022.

Apontamentos:

a) *Havia extintores de incêndio com validade vencida.*

Os extintores foram devidamente substituídos por equipamentos novos e com validade em vigor.



Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87



- b) Falta de tampa nos vasos sanitários.
- c) Falta de papel higiênico nos banheiros.

Os assentos com as respectivas tampas foram instalados nos sanitários masculino e feminino, bem como foram disponibilizados os rolos de papel higiênico.





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

d) Não há registro sobre a última fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar.

Segue em anexo o registro de fiscalização do CAE em todas as unidades escolares do município nos meses de fevereiro/2022 (**DOC 01**) e agosto/2022 (**DOC 02**). Essa documentação estava arquivada na unidade escolar. Segundo a Diretora da Escola, a Agente da Fiscalização não solicitou tais documentos no ato da visita.

e) O veículo de transporte escolar inspecionado tinha mais de 10 anos de fabricação.

Segundo o termo de referência da licitação correspondente (Concorrência 01/2021), subitem 5.2, a empresa contratada deverá utilizar veículos tipo ônibus urbano, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares/passageiros com cintos de segurança, chassi com ano de fabricação no mínimo a partir de 2010 (inclusive), devidamente coberto por apólice de seguro do casco do veículo, bem como para cobertura e indenização a passageiros e/ou terceiros, compreendendo, no mínimo: cobertura para danos materiais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos corporais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos morais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para morte do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP); cobertura para invalidez permanente do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP).

A foto do CRLV digital mostra que o veículo foi fabricado em 2010 (subitem B.1.3.1 do relatório de fiscalização ordenada), nos termos do que exige o termo de referência da licitação.

Esse assunto foi tratado e esclarecido no Processo TC 9140/989/22-9.

Conclusão:

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que seja **considerada regular a fiscalização ordenada na referida unidade escolar**, uma vez que todos os apontamentos foram devidamente esclarecidos e/ou sanados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 30 de agosto de 2022.



Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 66.831.959/0001-87

Relatório de Visita Técnica do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Foi realizada visita técnica nas Unidades Escolares do Município acompanhado da Nutricionista responsável. Foram observadas as condições prediais e das instalações, os critérios de higiene e Boas Práticas operacionais para alimentos que são produzidos e manipulados nas Unidades Escolares.

A qualidade sanitária das instalações está em conformidade com as legislações vigentes. Os equipamentos, móveis e utensílios apresentam-se em número suficiente e estão em bom estado de higiene e conservação. Os alimentos são armazenados adequadamente. Os estoques são organizados e limpos. A higienização de hortifrutícolas é realizada em local apropriado. Todas as unidades apresentam planilhas de Controle de Temperatura de Equipamentos e das refeições servidas. São guardadas amostras das refeições preparadas por 72 horas.

A higienização do reservatório de água e o controle de pragas e vetores urbanos são realizados a cada 6 meses. As Unidades apresentam Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados atualizados.

Conforme o observado nas visitas realizadas, as Unidades Escolares estão em conformidade com as legislações vigentes.

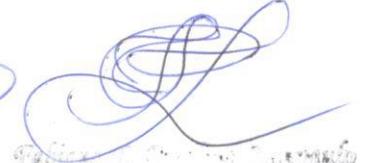

Eriane Ap. Palauro
RG 25.542 700-1
Diretora de Escola

Saltinho, fevereiro/2022.


Genival Anselmo Maziero

Membro do Conselho de Alimentação Escolar


Mônica A. Taranto Urbano
RG: 20.080.319-0
Diretora de Escola


Genival Anselmo Maziero
RG: 20.080.319-0
Diretor de Escola


Lucimara Zatarin das Neves
Diretora de Escola
RG 29.620.378-6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SALTINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 66.831.959/0001-87**

**Relatório de Visita Técnica do Conselho de Alimentação
Escolar (CAE)**

Foi realizada visita técnica nas Unidades Escolares do Município acompanhado da Nutricionista responsável. Foram observadas as condições prediais e das instalações, os critérios de higiene e Boas Práticas operacionais para alimentos que são produzidos e manipulados nas Unidades Escolares.

Os equipamentos, móveis e utensílios estão em bom estado de higiene e conservação. Os alimentos são armazenados adequadamente. Os estoques são organizados e limpos. A higienização de hortifrutícolas é realizada em local apropriado. Todas as unidades apresentam planilhas de Controle de Temperatura de Equipamentos e das refeições servidas. São guardadas amostras das refeições preparadas por 72 horas.

A higienização do reservatório de água e o controle de pragas e vetores urbanos são realizados a cada 6 meses por empresa especializada. As Unidades apresentam Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados atualizados.

Conforme o observado nas visitas realizadas, as Unidades Escolares estão em conformidade com as legislações vigentes.

Saltinho, agosto/2022.


Eriane Ap. Palauro
RG 25.542 700-1
Diretora de Escola


Genival Anselmo Maziero
Membro do Conselho de Alimentação Escolar


Mônica A. Taranto Urbano
RG: 20.080.319-0
Diretora de Escola


Lucimara Zatarin das Neves
Diretora de Escola
RG 29.620.378-6